



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2021.01/CLHO-20657	Data de abertura: 30/12/2021 20:25:59	Data de transação: 30/12/2021 20:25:59	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para realizar a Implantação do Prontuário do Cidadão (PEC)			
Nome do emitente: FERNANDA PEREIRA DE SOUSA	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Josely Maria Silva Almeida	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/01/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 13/01/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER DA CONTROLADORIA

E M E N T A : PR2021.01/CLHO-03476. ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO DO CIDADÃO (PEC). INTERESSADO: SEMUS. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2021.01/CLHO-03476**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de Empresa para realizar a Implantação do Prontuário do Cidadão (PEC)**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 e Art. 26, parágrafo único da Lei nº



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2021.01/CLHO-03476**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Saúde contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Pesquisa de mercado/Propostas de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa;
- Termo de Referência;
- Justificativa do preço/dispensa de licitação (Razões e fundamentos para escolha do fornecedor DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME);
- Documentação de habilitação e regularidade da empresa contendo:
 - 1) Contrato Social;
 - 2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - 3) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
 - 4) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 5) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 8) Atestado de Capacidade Técnica;
 - 9) Livro Diário com Balancetes Contábeis.
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico nº 215/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se encontra fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Na justificativa da contratação, arguiu-se que “ O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Coelho Neto, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, no valor de R\$ 10.800,02 (Dez mil oitocentos reais e dois centavos), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.”

Observa-se que o objeto contratado também se enquadra na hipótese do inciso XXXII do Art. 24 da Lei 8.666/93, por tratar-se de contratação em que há tecnologia de produtos estratégicos do SUS:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

Nesse sentido, cumpridos os requisitos legais, considera-se adequada a modalidade escolhida.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto e tudo que consta nos autos, **manifesto pelo prosseguimento processual.**

Assim, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis de ratificação, publicações nos termos e prazos definidos pela legislação vigente e demais procedimentos contratuais.

É o parecer, **salvo melhor juízo.**

Coelho Neto-MA, 30 de dezembro de 2021

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 428/2021

Assinado eletronicamente por
FERNANDA PEREIRA DE SOUSA
Em 30/12/2021 às 20:25
Código de validação: 6105d783-c9ac-49c3-97e4-e9e5026dd9f1